

OFÍCIO Nº 0005/2022

Excelentíssima Sra. Lucielle Laurentino

Prefeita do município de Bezerros

Excelentíssimo Sr. Bruno Clisman Constantino Ribeiro

Secretário Municipal de Administração e Inovação do município de Bezerros

REF. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 001/2022, PUBLICADO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco – SENGE/PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar que tomou ciência da publicação do EDITAL Nº 001/2022, o qual promove seleção pública simplificada para o provimento de cargos temporários; ocorre que, ao analisar o aludido documento, verificou patente incompatibilidade entre o vencimento previsto para ENGENHEIROS AMBIENTAIS naquele edital, e o piso salarial da categoria – conforme previsto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

A previsão contida na Lei é a seguinte:

Art . 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

Art . 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art . 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

[...]

b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

[...]

Art. 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

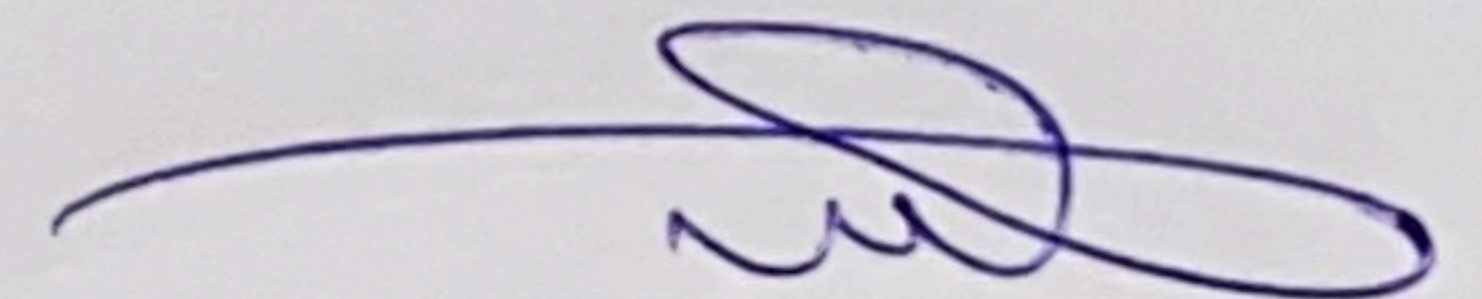
Art. 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.

Ademais, deve-se levar em consideração que o salário mínimo nacional foi reajustado no dia 1º de janeiro de 2022, passando para R\$ 1.212,00, e com isso, o piso salarial dos profissionais da Engenharia também deve ser reajustado, uma vez que corresponde a 8,5 salários mínimos para uma jornada de 8 horas diárias, conforme a Lei 4950-A/66.

Veja abaixo a tabela com os valores do salário mínimo profissional reajustados, e de acordo com a previsão legal para o mínimo da categoria:

Número De Horas/Dia Trabalhadas	Quantidade De Salários Mínimos	Valor do salário mínimo vigente	VALOR DO SMP
06 horas	6	R\$ 1.212,00	R\$ 7.272,00
07 horas	7,25	R\$ 1.212,00	R\$ 8.787,00
08 horas	8,5	R\$ 1.212,00	R\$ 10.302,00

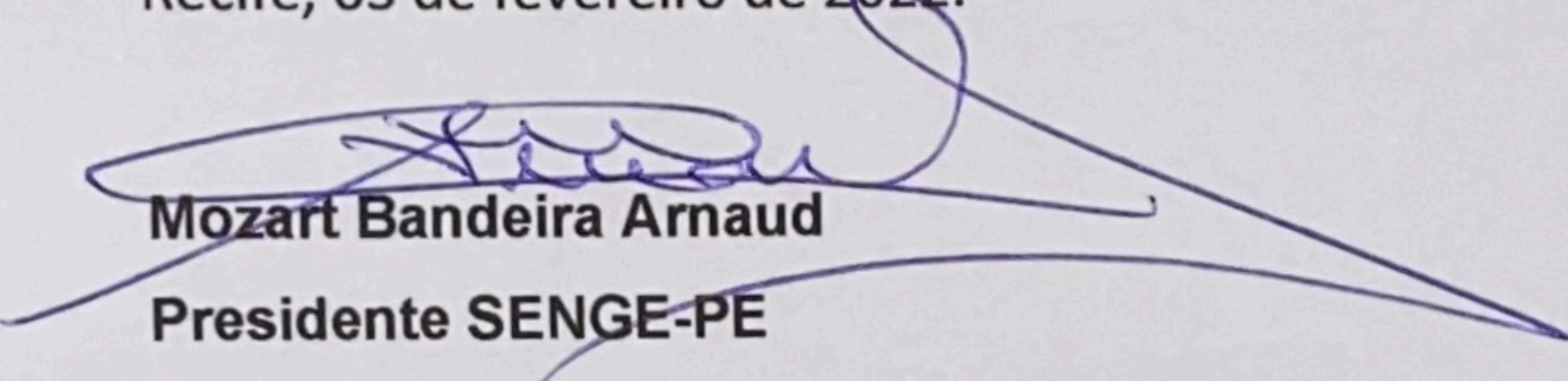
Destarte, resta patente a incompatibilidade entre os vencimentos pretendidos para a categoria no presente edital, e o piso salarial nacional previsto em Lei, o qual, insta salientar, **é obrigatória pelos serviços prestados pelos engenheiros, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.**



Dessa forma, é o presente para solicitar sejam tomadas as devidas providências a fim de sanar a incongruência constatada no edital ora abordado – no tocante ao piso salarial da categoria, tudo conforme fundamentos supra explicitados.

Certos do atendimento desta solicitação, permanecemos no aguardo de um posicionamento oficial no prazo de 03 (três) dias.

Recife, 03 de fevereiro de 2022.



Mozart Bandeira Arnaud

Presidente SENGE-PE